ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
PLCE 05/19
Nº 02
Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assinatura
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 031 **/2019.**

Macaé, em 10 *de dezembro de 2019.*

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações no Fundo Municipal de Cultura de Macaé - FMCM, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

O Projeto de Lei ora apresentado, dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 256/2016 e na Lei Municipal n.º 3.818/2012, no tocante à reestruturação do Fundo Municipal de Cultura de Macaé - FMCM, com o objetivo de implementar seu funcionamento.

Esclarecemos que as atividades do referido fundo nunca chegaram a ser desenvolvidas, e por essa razão sua estrutura de funcionamento não foi providenciada anteriormente, sendo, portanto, necessária a presente modificação legislativa.

Ressaltamos que o referido fundo constitui uma importante ferramenta de gestão, e sua ativação tem a finalidade de captar recursos para o desenvolvimento de ações e projetos voltados para a proteção e o incremento da cultura em nosso Município. Também cabe destacar que, não haverá aumento de despesas, em respeito às normas legais pertinentes sobre o tema.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me,

APROVADO
2ª
17 DEZ 2019
13 to

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

EXPEDIENTE
11 DEZ 2019

PROTOCOLO DA SECRETARIA 10/Dez/2019 06:12 00000959

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

REGIME
DE
URGÊNCIA
11/12/2019

APROVADO
1ª
11 DEZ 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLCE006/19
Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSESSORIA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2019.

Altera a Lei Complementar n.º 256/2016, que dispõe sobre a reestruturação da Administração Pública Municipal, a Lei Municipal n.º 3.818/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a alínea "h", no inciso II, do Art. 128, da Lei Complementar n.º 256/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 128**. [...]*
***II** - [...]*
***h)** Fundo Municipal de Cultura de Macaé - FMCM, criado pela Lei nº 3.818/2012."*

Art. 2º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Macaé, designado pela sigla FMCM, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado aos objetivos do Plano Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como finalidade precípua proporcionar condições financeiras e de gerência de recursos para o desenvolvimento das ações e políticas culturais em âmbito municipal."*

Art. 3º Fica alterado o inciso X, do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
17 DEZ 2019

*"**Art. 3º** [...]*

[...]

***X** - o financiamento total ou parcial de programas e projetos de Cultura, previamente aprovados pelo Conselho Municipal, a serem ou não desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura;"*

Art. 4º Ficam alterados os incisos II e IV, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** [...]*

[...]

APROVADO EXPEDIENTE
11 DEZ 2019 11 DEZ 2019

REGIME DE URGÊNCIA
11/12/2019

PROCESSO
PLCED6/19
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
Carlos Lécio de Oli
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

II *- executar as políticas, diretrizes e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, valendo-se do Plano Municipal de Cultura e dos programas e projetos que o detalham;*

[...]

IV *- coordenar a realização de estudos em articulação com as assessorias técnicas da Secretaria Municipal de Cultura, no que concerne a previsão de receita anual do FMCM e de meios que visem à captação de recursos;"*

Art. 5º Ficam alterados o inciso VI e o parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** [...]*

[...]

VI *- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, e, o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (venda de camisetas, livros e etc.);*

[...]

Parágrafo único*. Os recursos do FMCM de que trata o caput serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Macaé e não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, exceto para aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo."*

Art. 6º Fica acrescido o art. 9º-A na Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º-A** A Secretaria Municipal de Cultura proverá toda a estrutura necessária para o funcionamento do FMCM."*

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

APROVADO
17 DEZ 2019

APROVADO
11 DEZ 2019

EXPEDIENTE
11 DEZ 2019

REGIME DE URGÊNCIA
11/12/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: PLC 006/19
Fls: 05

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº 006 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [x] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
	Comissão Permanente de Saúde.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.
X	Comissão Permanente de Educação e Cultura.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.

	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 11 de dezembro de 2019.

REGIME DE URGÊNCIA 11/12/2019

APROVADO 2ª 17 DEZ 2019 13X0

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

EXPEDIENTE 11 DEZ 2019

APROVADO 1ª 11 DEZ 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: PLCE006/19
Fls: 06

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº 006 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [x] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: (x) **Sim** ( ) **Não**

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

x	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
	Comissão Permanente de Saúde.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.
x	Comissão Permanente de Educação e Cultura.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.

	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 11 de Dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº PLCE 006/19
Fls: 01

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 006 /2019

- [ ] Emenda à Lei Orgânica
- [ ] Lei Complementar do Legislativo
- [x] Lei Complementar do Executivo
- [ ] Projeto de Lei do Legislativo
- [ ] Projeto de Lei do Executivo
- [ ] Projeto de Decreto Legislativo
- [ ] Resolução
- [ ] Substitutivo
- [ ] Emenda Nº _____:
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: (X) Sim ( ) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de _____ dias ( ) corridos / ( ) úteis, ou seja, até o dia 16 / 12 /2019, conforme Regimento Interno.

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 11 de dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PLCE 006/19
Fls 08
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° E-006/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 256/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRURUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A LEI MUNICIPAL N° 3818/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisados e satisfeitos os pressupostos de admissibilidade ao Projeto de Lei Complementar N° E-006/2019, sobejamente amparado na legislação a seguir, é o parecer:

O art. 30, I da Constituição Federal c/c o art. 11, I da Lei Orgânica Municipal, complementados pelo 73, III, também da L.O.M. conferem ao Chefe do Executivo as competências necessárias para a apresentação do Projeto de Lei Complementar em tela:

> *Art. 30, Compete aos Municípios:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
> *...*
> *III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;*

A criação de fundo municipal compõe a prática de desconcentração no seio da própria administração direta, em consonância com o art. 22-A, caput, da L.O.M.:

> *Art. 22-A. O Município, na ordenação de sua estrutura orgânica e funcional, atenderá aos princípios da desconcentração e descentralização, aplicando os princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.*

APROVADO
2ª
17 DEZ 2019
13x0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 11/12/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
11/12/2019

PROCESSO
Nº PLCE 006/19
Fls 09
ASSINATURA

Em seu Título V, Capítulo II, a L.O.M., quando trata da cultura, é taxativa na redação de seus artigos, destacando-se o art. 214, em seu caput, e inciso VII:

> *Art. 214. Constituem obrigações do Município:*
> *VII - criar estímulos e incentivos para que as empresas destinem recursos a atividades culturais no Município em benefício da população;*

Consequentemente, esta Comissão **OPINA** pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar N° E-006/2019.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	Nilton César Ferreira Moreira CESINHA VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeita

APROVADO
17 DEZ 2019
13x0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 11/12/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
11/12/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE _____ nº _____ de 201___.

O Presente Projeto de Lei adequa a LC 256/2016, propondo a inclusão do Fundo Municipal de Cultura na estrutura administrativa do Município. Também altera os artigos e seus desdobramentos, dando nova redação a todos os termos que fazem referência ao orgão gestor das Políticas Culturais. Transforma Fundação Municipal de Cultura em Secretaria Municipal de Cultura. Sem mais, voto pelo Prosseguimento do Presente P.L.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2019.

_____
Marcel Silvano
Relator

APROVADO
2ª
17 DEZ 2019
13X0

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Luciano Diniz	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Marvel Maillet	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
~~Reginaldo do~~ Hospital	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 11/12/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
11/12/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 269/2019 DGAL

Macaé, 18 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis Complementares nº E-005/2019 e E-006/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 17 de dezembro de 2019. Informo que o PLC nº E-005/2019 recebeu emendas como seguem em destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

19/12/19
14:25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-006/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 256/2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A LEI MUNICIPAL N° 3.818/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica criada a alínea "h", no inciso II, do Art. 128, da Lei Complementar n.° 256/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. [...]
II - [..]

h) *Fundo Municipal de Cultura de Macaé - FMCM, criado pela Lei nº 3.818/2012."*

Art. 2º Fica alterado o Art. 1° da Lei Municipal n.° 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Macaé, designado pela sigla FMCM, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado aos objetivos do Plano Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como finalidade precípua proporcionar condições financeiras e de gerência de recursos para o desenvolvimento das ações e políticas culturais em âmbito municipal."

Art. 3º Fica alterado o inciso X, do Art. 3°, da Lei Municipal n.° 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

[...]

X - o financiamento total ou parcial de programas e projetos de Cultura, previamente aprovados pelo Conselho Municipal, a serem ou não desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura;"

Art. 4º Ficam alterados os incisos II e IV, do Art. 5°, da Lei Municipal n.° 3.818/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º [...]

II - executar as políticas, diretrizes e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, valendo-se do Plano Municipal de Cultura e dos programas e projetos que o detalham;

[...]

IV - coordenar a realização de estudos em articulação com as assessorias técnicas da Secretaria Municipal de Cultura, no que concerne a previsão de receita anual do FMCM e de meios que visem à captação de recursos;"

Art. 5º Ficam alterados o inciso VI e o parágrafo único, do Art. 6°, da Lei Municipal n.° 3.818/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º[...]

[...]

VI - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, e, o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (venda de camisetas, livros e etc.);

***Parágrafo único.** Os recursos do FMCM de que trata o caput serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Macaé e não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, exceto para aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo."*

Art. 6º Fica acrescido o art. 9°-A na Lei Municipal n.° 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º-A** A Secretaria Municipal de Cultura proverá toda a estrutura necessária para o funcionamento do FMCM."*

Art. 7° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 18 de dezembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

RENATA PAES
2ª SECRETÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM 21/01/2020
JORNAL O Diário

LEI COMPLEMENTAR Nº 292/2020. 4703

Altera a Lei Complementar n.º 256/2016, que dispõe sobre a reestruturação da Administração Pública Municipal, a Lei Municipal n.º 3.818/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a alínea "h", no inciso II, do Art. 128, da Lei Complementar n.º 256/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. [...]

II - [...]

h) Fundo Municipal de Cultura de Macaé - FMCM, criado pela Lei nº 3.818/2012."

Art. 2º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Macaé, designado pela sigla FMCM, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado aos objetivos do Plano Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como finalidade precípua proporcionar condições financeiras e de gerência de recursos para o desenvolvimento das ações e políticas culturais em âmbito municipal."

Art. 3º Fica alterado o inciso X, do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

[...]

X - o financiamento total ou parcial de programas e projetos de Cultura, previamente aprovados pelo Conselho Municipal, a serem ou não desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura;"

Art. 4º Ficam alterados os incisos II e IV, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

[...]

II - executar as políticas, diretrizes e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, valendo-se do Plano Municipal de Cultura e dos programas e projetos que o detalham;

[...]

IV - coordenar a realização de estudos em articulação com as assessorias técnicas da Secretaria Municipal de Cultura, no que concerne a previsão de receita anual do FMCM e de meios que visem à captação de recursos;"

Art. 5º Ficam alterados o inciso VI e o parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

[...]

VI - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, e, o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (venda de camisetas, livros e etc.);

[...]

Parágrafo único. Os recursos do FMCM de que trata o caput serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Macaé e não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, exceto para aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo."

Art. 6º Fica acrescido o art. 9º-A na Lei Municipal n.º 3.818/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A A Secretaria Municipal de Cultura proverá toda a estrutura necessária para o funcionamento do FMCM."

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Janeiro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO